



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005-01/2017**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, Avenida Emancipação, 615, com sede na cidade de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, CPF n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SUL MAGNA ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.578.728/0001-47, com sede na Avenida Deputado Euclides Nicolau Kliemann, 720, Bairro Arroio Grande, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP n.º 96.840-010, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL CREMONESE FERRARI**, brasileiro, engenheiro ambiental, portador do CPF nº 012.704.910-08, residente e domiciliado na Rua Augusto Spengler, 500, bloco 2, apto 201, Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo. n.º 1946/2016, Convite n.º 02/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - É objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria para os diversos aspectos que compõem a gestão ambiental municipal e realização de vistorias e emissão de pareceres técnicos às atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, através de equipe multidisciplinar, compreendendo um profissional para o meio físico (geólogo e/ ou engenheiro de minas), um profissional para o meio biótico e atividades agrosilvopastoris (biólogo e/ou engenheiro florestal e/ou engenheiro agrônomo), e um profissional para atividades antrópicas do meio urbano e rural (engenheiro químico e/ou engenheiro ambiental e/ou químico). O serviço deverá contemplar:

- vistoria in loco, verificação e análise dos processos, com emissão de pareceres técnicos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos de impacto local e para outras atividades relacionadas à área ambiental, quando solicitado, conforme legislação Federal, Estadual e Resoluções CONSEMA E ALTERAÇÕES;

- consultoria e assessoria profissional técnico-administrativa presencial, com atendimento na orientação aos setores da administração, em turno quinzenal de quatro horas. Quando necessário, poderá ser solicitado turno extra, pagando-se por hora de assessoria prestada, o que será solicitado pelo Município, com pedido de no mínimo 24 horas de antecedência à empresa;

- emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por parte dos profissionais envolvidos, por conta da contratada.

- A consultoria e assessoria profissional técnico-administrativa compreendem o auxílio na tomada de decisões, participação em reuniões técnicas, dentro e fora do município, orientações e esclarecimentos pertinentes à área ambiental, atendimento aos munícipes, secretários municipais e gabinete do prefeito, dentre outras atividades afins, fornecendo os profissionais habilitados para as análises necessárias.

- A locomoção dos profissionais que prestarão os serviços até a sede da prefeitura – Centro Administrativo, bem como seu retorno, será de responsabilidade da licitante vencedora, bem como as despesas e equipamentos necessários para a elaboração dos pareceres.

- A vistoria aos empreendimentos e locais de projeto, por ser um ato administrativo, será executada com a presença de funcionário municipal indicado pela Secretaria de Meio Ambiente. Após a vistoria, o profissional contratado poderá levar os processos administrativos para análise, sendo responsável por eles durante o período de análise e emissão do parecer até sua devolução à Secretaria, através de Termo de Responsabilidade.

- O prazo para a realização de vistorias será de até 5 (cinco) dias contados quando da solicitação feita pela Secretaria do Meio Ambiente, sendo que a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para a entrega



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

dos pareceres após a realização das vistorias. A empresa deverá apresentar relatórios mensais à Secretaria do Meio Ambiente e Saneamento Básico, apresentando todos os serviços prestados durante o mês, especificando o serviço realizado, data, profissionais envolvidos, entre outras informações relevantes que caracterizem o cumprimento do objeto da licitação. Este relatório deverá acompanhar as notas fiscais a serem emitidas.

- Será permitida a subcontratação de profissionais que se fizerem necessários, caso a contratada não disponha destes em seu quadro funcional, mediante comunicação e autorização do município.

- Os profissionais de outras áreas que poderão ser solicitadas (Engenharia Elétrica, e outras) poderão ter vinculação com a licitante em momento posterior, mas deverão estar disponíveis quando da necessidade do Município.

- A quantidade de pareceres a serem utilizados ficará a critério do Município (Secretaria do Meio Ambiente e Saneamento Básico), conforme a necessidade de cada atividade. Serão considerados pareceres aqueles que versem sobre processos de licenciamento ambiental para fins de emissão de licenças, alvarás, certidões e isenções, sendo que os demais posicionamentos de vistorias, análises de condicionantes, elaboração de termos e formulários e demais atividades, serão considerados como prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica. O município se reserva o direito de não aceitação dos serviços quando estes não corresponderem às expectativas e padrões de qualidade usuais, devendo os mesmos serem refeitos e/ou reavaliados, sem expensas adicionais ao Município. Os pareceres técnicos deverão ter a identificação da empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total mensal de **R\$ 2.674,00** (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais) pelos serviços descritos no objeto e **R\$ 195,00** (cento e noventa e cinco reais) por hora extra de consultoria e assessoria profissional técnico-administrativa solicitada.

Parágrafo Único – As despesas de deslocamento do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços até a sede da Prefeitura bem como os materiais e equipamentos necessários para a realização do objeto desse contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do relatório mensal de prestação dos serviços e das notas fiscais. Nas Notas fiscais deverá constar o **Convite 02/2017**.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos serviços, que deverá vir acompanhada de documento que comprove a regularidade com o FGTS e INSS.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

Secretaria do Meio Ambiente e Saneamento Básico (255)

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 – São obrigações da CONTRATADA :

- a) executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das obrigações técnicas exigidas, com zelo, ética, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c) quando da execução dos serviços contratados, submeter-se à fiscalização da Contratante;
- d) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- e) apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias de seus funcionários;
- f) disponibilizar ao CONTRATANTE, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- g) observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- h) concluir os serviços no prazo estipulado da cláusula primeira;
- i) solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os problemas e defeitos que forem apontados pela Contratante e desfazer aqueles que forem classificados como impróprios ou mal executados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar o pagamento no prazo fixado;
- b) indicar os processos, atividades e assuntos a serem avaliados pela CONTRATADA;
- c) responsabilizar-se pela locomoção dos profissionais da contratada da sede da Prefeitura até os locais de vistorias, bem como seu retorno à sede.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

– Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e no Edital Convite 02/2017, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato a CONTRATADA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 6.2;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o CONTRATANTE.

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- g) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- h) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- i) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- j) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à CONTRATADA.

6.3.1 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.5 – O CONTRATANTE restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – Esse contrato tem seu prazo de vigência fixado em 12 meses, de **01 de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018**, resolvendo-se com o cumprimento do avençado. O Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92  
**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – **Convite nº 02/2017.**

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Santa Clara do Sul, 30 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Paulo Cezar Kohlrausch  
PREFEITO

SUL MAGNA ENG. E CONS. AMB. LTDA  
Daniel Cremonese Ferrari  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF:

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: